RESOLUÇÃO DE MESA Nº 69, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara de Vereadores, diante das eleições municipais de 2020, especialmente quanto às condutas proibidas.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das legais atribuições que lhe confere o art. 27 do seu Regimento Interno, bem como da competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal e,

Considerando o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

Considerando as eleições municipais que acontecerão em 2020;

Considerando o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

Considerando a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos, resolve promulgar a seguinte

RESOLUÇÃO DE MESA:

Art. 1º As regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara de Vereadores, durante o período eleitoral, em 2020, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução de Mesa.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

I – vereador;

II – servidor titular de cargo em comissão;

III – servidor titular de cargo efetivo;

IV – prestador de serviço terceirizado.

§ 3º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução caberá aos integrantes da Mesa da Câmara.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara de Vereadores e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo de produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos *hashtag* (#) ou arroba (@) ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 3º São vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e de circulação da Câmara de Vereadores, inclusive nas paredes, móveis ou fachada;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara de Vereadores, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV – usar no ambiente de trabalho, em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie, vestimenta, adesivo ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

V – usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

VI – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais meios de comunicação contratados pela Câmara de Vereadores, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VII – realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessões plenárias, reuniões de comissão ou audiências públicas;

VIII – ceder servidor da Câmara para partido político ou coligação;

IX – permitir que servidor titular de cargo efetivo ou em comissão da

Câmara de Vereadores realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara, durante o horário de expediente;

X – guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação nas dependências da Câmara, mesmo nos espaços destinados ao uso exclusivo dos vereadores.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 24 de agosto de 2020.

Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Presidente

Verª. Janete Leandra Pretto Franco
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Josias de Oliveira
Secretário